

DECRETO N.º 039/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026

**DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE
IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE
AUTOCONTROLES NOS
ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO
SIM.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76 Lei Orgânica do Município, e de acordo a Lei Municipal nº 2.677 de 16 de dezembro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 038/2026,

DECRETA

Art. 1º Para fins deste Decreto, entendem-se como Programas de Autocontrole - PACs, os programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo SIM.

Art. 2º Os PACs são os instrumentos de gerenciamento de todo o processo de produção (macroprocesso) voltados para a qualidade. O macroprocesso é composto de vários procedimentos, agrupados basicamente em quatro grandes categorias:

1. Matéria-Prima;
2. Instalações e Equipamentos;
3. Pessoal; e
4. Metodologia de Produção.

Parágrafo único. Os PACs são extraídos destas 4 (quatro) categorias.

Art. 3º Visando a necessidade de padronizar e desenvolver os PACs que objetivam à inspeção contínua e sistemática de todos os processos imprescindíveis à produção de alimentos seguros, com base nos princípios de melhoria da qualidade higiênico-sanitária dos produtos de origem animal (POA) que serão oferecidos ao consumidor, ficam os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) obrigados a elaborar o manual dos Programas de Autocontrole (PACs).

Art. 4º A responsabilidade pela elaboração, implantação, monitoramento, adoção de todas as medidas cabíveis para o bom andamento das atividades, verificação do seu cumprimento e revisões/atualização necessárias do manual dos PACs é inerente ao respectivo estabelecimento. Os estabelecimentos registrados no SIM devem dispor de PACs com registros sistematizados e auditáveis, que comprovem o cumprimento dos requisitos higiênicos, sanitários e tecnológicos pertinentes à atividade que executam.

Art. 5º O manual dos PACs deve contemplar os seguintes tópicos, conforme a aplicabilidade nas atividades executadas pelos estabelecimentos registrados no SIM, podendo o estabelecimento definir a ordem que desejar desde que contemplando todos os itens:

- I - manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);
- II - água de Abastecimento;

- III - controle Integrado de Pragas;
- IV - higiene Industrial e Operacional;
- V - higiene e Hábitos Higiénicos dos Funcionários;
- VI - procedimentos Sanitários Operacionais;
- VII - controle da matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), ingrediente e material de embalagem;
- VIII - controle de temperaturas;
- IX - análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (para estabelecimentos que queiram integrar o SISBI);
- X - análises laboratoriais (de controle de qualidade);
- XI - controle de formulação de produtos e combate à fraude;
- XII - rastreabilidade e recolhimento;
- XIII - bem-estar animal (quando aplicável);
- XIV - identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER) (quando aplicável);

Art. 6º Os PACs descritos devem permanecer à disposição do órgão fiscalizador.

Art. 7º Os estabelecimentos integrantes do SISBI/POA devem desenvolver e implantar todos os autocontroles descritos acima observando os casos não aplicáveis. Para estabelecimentos novos e que desejam integrar o SISBI/POA, estes deverão protocolar o manual do PACs via plataforma 1Doc, disponível na página oficial da Prefeitura de Agudo, na guia “Protocolos e Ofícios” até o 1º (primeiro) dia de produção. Este dia deve ser comunicado ao SIM pelo mesmo meio de protocolo disposto neste artigo, que realizará a primeira fiscalização no estabelecimento.

Art. 8º Os estabelecimentos novos com registro no SIM que não estejam integrados no SISBI/POA poderão protocolar via plataforma 1Doc, disponível na página oficial da Prefeitura de Agudo, na guia “Protocolos e Ofícios” em até 90 (noventa) dias o Manual dos PACs, sendo aconselhável sua implantação desde o primeiro dia de produção, que também deve ser comunicado pela mesma via de protocolo ao SIM, que fará a primeira fiscalização no estabelecimento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de abril de 2026; 168º da Colonização e 67º da Emancipação.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão



Avenida Tiradentes, 1625
Bairro Centro, CEP 96540-000
Agudo, Rio Grande do Sul

agudo.rs.gov.br
gabinete@agudo.rs.gov.br
+55 (55) 3265-1144